

Ofício nº 142/2017

Ourinhos/SP, 11 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Lucas Pocay Alves da Silva
DD Prefeito de Ourinhos/SP

Assunto: Direito de percentual de exclusividade para ME e EPP nos certames para aquisição de bens de natureza divisível.

O **Observatório Social do Brasil - Ourinhos¹**, na rotina do cumprimento de seus objetivos e em acompanhamento aos Pregões Presenciais nº 76/2017, 77/2017 entre outros, observou-se que não fora atendido à Lei Complementar nº 123/2006, que descreve que:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até **25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifo nosso)**

Tendo como base este artigo, é válido considerar que o principal objetivo desta norma é poder promover o desenvolvimento econômico e social, em âmbito municipal, propiciando na ampliação eficiente das políticas públicas vigente.

Estes privilégios às EPPs e MEs estão previstos também constitucionalmente no artigo 170, inciso IX:

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Perante os fatos **requeremos a justificativa pelo qual a Prefeitura Municipal, em seus Editais, vem suprindo este Direito de percentual de exclusividade para ME e EPP nos certames para aquisição de bens de natureza divisível.**

Diante do apresentado, encaminhamos à apreciação de V. Ex.^a para que,

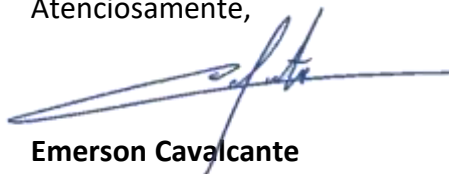
¹ O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

cumprindo com o dever de agir, da ética e moralidade, adote as providências cabíveis.

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 130 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte deste Poder Executivo, deve ser comunicado a Câmara dos Vereadores e por último, se também não houver manifestação, ao Ministério Público.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



Emerson Cavalcante

Presidente

OSBO – Observatório Social do Brasil – Ourinhos